

2.º	PUBLI ADO NO D. O. U.
C	De 01 / 03 / 2000
C	 Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13847.000480/96-88**Acórdão : 203-06.071****Sessão : 10 de novembro de 1999****Recurso : 110.813****Recorrente : CLEYDE MARIA ULSON MEIRELLES P. HOMEM****Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto - SP**

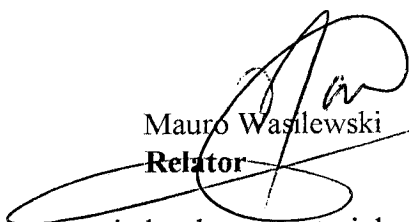
ITR – VTNm – REDUÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVAS CONSISTENTES – IMPOSSIBILIDADE - A redução do VTN tributado só é possível com a apresentação de Laudo Técnico consistente, elaborado por empresa ou profissional habilitado, de acordo com as normas da ABNT. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **CLEYDE MARIA ULSON MEIRELLES P. HOMEM.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Daniel Corrêa Homem de Carvalho.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1999


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Francisco Sérgio Nalini, Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Renato Scalco Isquierdo, Lina Maria Vieira e Sebastião Borges Taquary.

cl/cf/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13847.000480/96-88**Acórdão : 203-06.071****Recurso : 110.813****Recorrente : CLEYDE MARIA ULSON MEIRELLES P. HOMEM**

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento do ITR/96, mantido pelo julgador singular, que ementou sua decisão da seguinte forma:

“Ementa: VALOR DA TERRA NUA. VTN.

O VTN declarado pelo contribuinte será rejeitado pela Secretaria da Receita Federal, quando inferior ao VTNm/ha fixado para o município de localização do imóvel rural.

REDUÇÃO DO VTNM. BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO.

A autoridade julgadora poderá rever o Valor da Terra Nua mínimo – VTNm, à vista de perícia ou laudo técnico, específico para o imóvel, elaborado por perito ou entidade especializada, obedecidos os requisitos mínimos da ABNT e com ART, registrada no CREA.

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO. PROVA INSUFICIENTE.

O Laudo Técnico de Avaliação em desacordo com a NBR nº 8799, de fevereiro de 1985, da ABNT é elemento de prova insuficiente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS.

O lançamento das Contribuições Sindicais, vinculado ao do ITR, será mantido quando realizado em conformidade com a legislação vigente.

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

A instância administrativa não possui competência para se manifestar sobre a inconstitucionalidade das leis.

LANÇAMENTO PROCEDENTE.”



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13847.000480/96-88
Acórdão : 203-06.071

Em seu recurso a contribuinte discorda da majoração da base de cálculo por IN; requer a nulidade do lançamento com base na sentença que declarou a nulidade do lançamento do ITR/94, no âmbito de MS; no mérito, discorda da exigência de Laudo Técnico de acordo com as normas da ABNT; e requer seja declarado nulo o lançamento.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'Z' shape followed by a horizontal line.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13847.000480/96-88
Acórdão : 203-06.071

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

Acompanho a jurisprudência já consolidada neste Egrégio Colegiado, no sentido de que os Laudos de Avaliação previstos no art. 3º, § 4º, da Lei nº 8.847/94, devem seguir as normas de elaboração da ABNT.

Por outro lado, tem entendido este Colegiado que a fixação do VTNm não é ilegal e, inclusive, dependendo de provas do contribuinte, pode ser modificado o VTN tributado.

Por outro lado, a sentença mencionada pela recorrente não abrange o seu imóvel rural em São Paulo, posto que a mesma abrangeu apenas os imóveis rurais de Mato Grosso do Sul. Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1999


MAURO WASILEWSKI